



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 19 de dezembro de 2025.

De: DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de pia esculpida em mármore, 01 fogão industrial e 01 liquidificador.

ORÇAMENTO: R\$ 8.000,00

VIGÊNCIA: de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA PADRE PEDRO GREGORY

CNPJ: 29.044.669/0001-67

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas). Emenda Impositiva: Emenda nº 050/2024 de R\$8.000,00 destinada pelo vereador Roberto Henriques da Silva.



DANIEL MARTINY GOSSLER

MOTORISTA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27 - Desporto e Lazer

812 - Desporto Comunitário

206 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER

2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Pratica de Atividades Esportivas

3.4.4.50.42 - AUXÍLIOS (1502)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 079/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A comunidade caracteriza-se por forte espírito de cooperação, e envolvimento em atividades coletivas. O ginásio comunitário é frequentemente utilizado para:

- Festas tradicionais;
- Eventos religiosos e culturais;
- Reuniões de associações locais;
- Eventos esportivos e de lazer;
- Ações sociais (almoços, jantares comunitários, mutirões e confraternizações).

Atualmente, a cozinha existente não dispõe de equipamentos adequados para atender à demanda crescente. O fogão atual apresenta limitações técnicas, a pia encontra-se em condições precárias e os utensílios são insuficientes para a realização de eventos de maior porte.

Justificativa: O ginásio comunitário é um espaço de referência para atividades sociais, esportivas, culturais e comunitárias. A cozinha existente encontra-se com infraestrutura defasada, apresentando dificuldades para atender aos eventos, encontros comunitários e atividades realizadas no local.

A aquisição de uma nova pia, de um fogão industrial e de um liquidificador irá:

- Garantir melhores condições de higiene e segurança alimentar;
- Favorecer o preparo de alimentos em maior escala, atendendo melhor às demandas da comunidade;
- Qualificar os eventos realizados, fortalecendo o convívio social e comunitário;
- Ampliar a utilização do espaço por diferentes grupos e entidades locais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VALOR A SER REPASSADO: R\$8.000,00 (oito mil reais).

Bom Princípio, 19 de dezembro de 2025.

DANIEL MARTINY GOSSLER
MOTORISTA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA PADRE PEDRO GREGORY.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 079/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA PADRE PEDRO GREGORY**, constando na justificativa do Sr. DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O ginásio comunitário é um espaço de referência para atividades sociais, esportivas, culturais e comunitárias. A cozinha existente encontra-se com infraestrutura defasada, apresentando dificuldades para atender aos eventos, encontros comunitários e atividades realizadas no local.

A aquisição de uma nova pia, de um fogão industrial e de um liquidificador irá:

- Garantir melhores condições de higiene e segurança alimentar;
- Favorecer o preparo de alimentos em maior escala, atendendo melhor às demandas da comunidade;
- Qualificar os eventos realizados, fortalecendo o convívio social e comunitário;
- Ampliar a utilização do espaço por diferentes grupos e entidades locais.”

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 19 de dezembro de 2025.



Roberto Chiele
OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

PREFEITO MUNICIPAL